



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a dação em pagamento de indenização e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em pagamento de indenização, os Lotes nº 22, 23 e 24 da ACSV 05, localizados na Quadra ARSE 131, na Av. LO-31, do Loteamento Palmas 2ª etapa, fase II, nesta Capital ao Sr. DANIEL FERREIRA DA SILVA, em razão da utilização dos lotes urbanos de propriedade particular, denominados de Lotes nº 08, 09 e 26 da Quadra 23, situados à Rua P-04 e dos Lotes nº 14 e 15 da Quadra 24, situados à Rua P-05, todos do Loteamento Taquaralto 1ª etapa, folha 02, pelo Poder Público Municipal, objeto dos Processos Administrativos nº 1033680/01, 2037750/02, 3005818/03 e 3020704/03.

Art. 2º Para o cumprimento da dação de que trata o art. 1º deverá ser efetivado o pagamento da diferença de valores apurados existentes entre as áreas, consoante certificado em pareceres técnicos de avaliações mercadológicas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas